



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA  
COMITÊ LOCAL DE GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE GESTÃO DE  
PESSOAS**

<b>ATA DE REUNIÃO</b>		
<b>Integrantes Presentes:</b>	<b>Freddy Carvalho Pitta Lima</b> – Juiz Coordenador <b>Leonardo Rulian Custódio</b> – Juiz de Direito <b>Márcia Cristie Leite Vieira</b> – Juíza de Direito <b>Sara dos Santos Teles</b> - Servidora <b>Marcus de Souza Reis</b> – Servidor <b>Robson Matos da Gama</b> - Servidor	<b>Data:</b> 30/04/2020
<b>Participante(s):</b>	<b>Valmy Gomes Guimarães</b> - representante do SINPOJUD	

<b>Início:</b> 10:09h	<b>Fim:</b> 12:49h	<b>Local:</b> transmissão por videoconferência
-----------------------	--------------------	--

<b>EVENTO</b>	<b>ITEM</b>	<b>PONTOS DISCUTIDOS</b>
<b>10ª Reunião do CGP</b>	<b>1</b>	Elaboração de minuta de resolução sobre teletrabalho.

### **DESENVOLVIMENTO DA PAUTA**

Aberta a reunião, realizada por videoconferência, foi registrada a presença dos membros do Comitê de Gestão de Pessoas acima citados, do servidor Valmy Gomes Guimarães, como representante indicado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário – SINPOJUD.

Em seguida, o Dr. Freddy Carvalho Pitta Lima pontuou que está sendo discutido o projeto de resolução do trabalho, passando a palavra ao Dr. Leonardo Rulian Custódio.

#### **1. ELABORAÇÃO DE MINUTA DE RESOLUÇÃO SOBRE TELETRABALHO**

Dr. Leonardo iniciou agradecendo e ressaltando tratar-se da continuidade de um trabalho realizado por todos os membros do Comitê em conjunto, inclusive durante a semana, através do e-mail, e que muito se tem trabalhado na elaboração do projeto da minuta.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA  
COMITÊ LOCAL DE GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE GESTÃO DE  
PESSOAS**

O magistrado prosseguiu informando que na reunião anterior, realizada em 24/04/2020, o CGP discutia o §3º do art. 3º, o qual aborda a necessidade de comparecimento do servidor em regime de teletrabalho ao fórum durante a semana, e se entendeu por bem retirar esse trecho. Dr. Leonardo ressaltou ainda que tinha colocado o mínimo de dias por ano para o comparecimento dos servidores para que os mesmos não deixassem de vivenciar a cultura organizacional e para manter o espírito de convivência, citando o art. 5º, §2º da Resolução 227/2016. O juiz ainda salientou que na Justiça Federal da 3ª Região, que possui uma das melhores resoluções sobre teletrabalho, conforme enfatizou, houve essa preocupação de fixar número de dias para o comparecimento do servidor em regime de teletrabalho à instituição.

Nesse ponto, Dr. Freddy afirmou não discordar, que pode ser fixado um prazo no geral, e as exceções serem tratadas de *per si*, que são os servidores que trabalham fora do estado, no exterior etc., dando-se brecha para que o gestor possa estipular se o contato será por meio audiovisual ou presencial.

Dada a palavra à servidora Sara dos Santos Teles, ela ressaltou que, após a edição da Resolução 298/2018, a preferência hoje do CNJ é que esse comparecimento possa ser substituído pela videoconferência, conforme art. 9º, §3º. Assim, o contato entre o servidor e a sua unidade/chefia seria, preferencialmente, através de videoconferência, sendo o encontro presencial a exceção. Por isso, resoluções que priorizam o comparecimento presencial desse servidor estariam na contramão do que o CNJ vem regulamentando em termos de teletrabalho. A servidora prosseguiu salientando que os tribunais/gestores de unidades terão de pensar novas formas de os servidores se integrarem, de realizar confraternizações, porque a ideia do teletrabalho é, sobretudo, para atender ao servidor que esteja distante da unidade, como em outro estado, comarcas distantes ou até fora do país.

Dra. Márcia Cristie Leite Vieira então propôs que a dispensa ou o comparecimento do servidor em teletrabalho à unidade ficasse a critério do gestor, sem constar a obrigatoriedade de comparecimento presencial. A magistrada ainda pontuou que com o atual regime de teletrabalho imposto pela situação de isolamento social acabou o aniversariante do mês no cartório, festa de Natal, São João etc., externando que está com o coração partido.

No ensejo, Dr. Leonardo aproveitou para reiterar que esse espírito de fazer parte da equipe não pode deixar de existir, mesmo em regime de teletrabalho, mencionado mais uma vez o exemplo da Justiça Federal.

Após, Dr. Leonardo propôs uma votação, porém os membros concordaram em manter a necessidade de comparecimento presencial, todavia, na impossibilidade do servidor comparecer à unidade de trabalho, que o contato seja realizado por videoconferência, resultando na redação abaixo:



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA  
COMITÊ LOCAL DE GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE GESTÃO DE  
PESSOAS**

§ 3º Mesmo em regime de teletrabalho, fica o servidor, com a obrigatoriedade de, **ao menos, uma vez mês, comparecer pessoalmente à unidade judiciária a qual pertence, mediante estipulação com o gestor da unidade e/ou chefia imediata, bem como, nas demais situações em que necessário o comparecimento. Na impossibilidade de comparecimento ou estipulação em contrário com o gestor da unidade, comunicada formalmente à Secretaria de Gestão de Pessoas, o contato será realizado por videoconferência.**

Em seguida, passou-se a análise do §5º do art. 3º, tendo os magistrados Dr. Leonardo e Dr. Freddy se manifestado no sentido de reconhecer que o regime de teletrabalho aumenta os custos do servidor com energia elétrica, tinta de impressora etc., sendo esta uma experiência vivenciada pelos próprios magistrados, mas que este não era o momento para se manter o que fora apresentado anteriormente, que seria a substituição do auxílio transporte por um auxílio tecnológico. Dr. Freddy concluiu dizendo que, por ele, não retirava nenhum direito, deixando a critério do gestor conceder ou não, segundo a situação concreta.

Pela servidora Sara Teles foi dito que a criação de um auxílio tecnológico não tem previsão na Resolução 227/2016 e que a ideia do teletrabalho é também gerar economia para a Administração, além de ser um benefício para o servidor, sendo que, conforme o relatório Radar do PJBA, divulgado pela SEPLAN, o Poder Judiciário do Estado da Bahia possui 21 mil estações de trabalho, ou seja, toda uma estrutura presencial montada, então propor, no momento atual, algum tipo de benefício para que o servidor monte ou custeie essa estrutura em casa é apenas a Administração duas vezes, reiterando-se que o teletrabalho já se trata de um benefício para o servidor. A servidora também pontuou que a inclusão do auxílio pode ser considerado contrário ao interesse público, tendo em vista que já existe uma estrutura presencial, com mesa/computador/scanner para o servidor na unidade, então se o servidor prefere ou precisa trabalhar em casa, ele terá que custear essa estrutura, que é o que diz a Resolução do CNJ.

Em seguida, Dr. Leonardo informou que esse parágrafo não existe em nenhuma resolução, sendo proposto por ele porque não geraria mais gasto ao Tribunal, pois o valor do auxílio tecnológico seria o mesmo valor do auxílio transporte, no mesmo limite de gastos. E que na apresentação da proposta à Presidência seria dado um destaque à implementação desse auxílio, para deixar registrado que o Comitê de Gestão de Pessoas pensou nessa possibilidade, deixando a critério da Administração manter/estender ou não, não podendo o Comitê restringir direitos, neste momento, apesar de tecnicamente não existir previsão nas resoluções do CNJ. O auxílio tecnológico seria, portanto, um auxílio inédito no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e o CGP não poderia deixar de mencioná-lo quando da apresentação da proposta de resolução.

Nesse ponto, a servidora Sara Teles informou que, na sua visão, geraria custos, porque nem todo servidor recebe auxílio transporte, sendo que posteriormente, por isonomia, servidores que não fazem jus ao auxílio transporte, mas que têm gastos em razão do teletrabalho, também iriam pleitear esse auxílio, por isso a minuta de resolução deveria deixar



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA  
COMITÊ LOCAL DE GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE GESTÃO DE  
PESSOAS**

essa questão em aberto. A servidora concluiu dizendo que essa proposição parecia ser um campo de luta próprio para a atuação dos sindicatos e associações, não cabendo ao CGP pleitear pagamentos ou benefícios dessa ordem para o servidor.

Dr. Freddy ressaltou que, como vai ser uma proposta, o CGP não deve realizar nenhuma restrição, cabendo ao Tribunal reanalisar e reformular, não devendo partir do Comitê restrições financeiras ou jogar contra benefícios de servidor ou magistrado, não podendo retirar benefícios, mas que não havia nada demais em colocar benefício, pontuando que o CGP não possui respaldo técnico para falar do aspecto financeiro do Tribunal.

Pelo servidor Marcus de Souza Reis foi dito que o Dr. Leonardo estaria correto quanto a constar na própria resolução o direito ao auxílio tecnológico, e deixar que o gestor ou o Tribunal faça levantamento sobre haver necessidade ou não, pois, como já fora dito, o servidor em regime de teletrabalho incorre em gastos, sendo que uns terão gastos maiores e outros menores. E uma questão é saber se o Tribunal vai querer pagar, ou seja, ter essa despesa. O servidor salientou que era melhor deixar essa questão em aberto, pois isso poderia ser uma barreira, no primeiro momento, para o teletrabalho emplacar; qualquer questão financeira, como o auxílio ou gastos extras, poderia ser um impeditivo à aprovação da resolução. Além disso, a inclusão do mencionado auxílio, poderia ensejar a retirada de outros benefícios, com eventual perda financeira para esse servidor.

Dada a palavra ao servidor Robson Matos da Gama, ele disse concordar plenamente com Dr. Leonardo, porque a resolução é uma propositura, uma hipótese, que será regulamentada e implementada, ressaltando que é muito importante o auxílio tecnológico já constar na resolução, pois a minuta já está pronta há dois anos, e o CGP está apenas revisitando. Segundo o servidor, pra que isso seja novamente mexido vai demorar muito ou pode demorar muito, então é melhor que se tenha a hipótese, e cabe ao Tribunal, dentro de sua dotação orçamentária, de sua capacidade, autorizar ou não, porque pode ser um incremento futuro, até porque a indenização ou auxílio não entra na mesma fonte do salário, então poderia não estar abrangido pelo limite. Logo, prosseguiu ele, é uma boa possibilidade, evidentemente, para ficar a cargo do Tribunal implementar ou não.

Por fim, conforme proposto pelos servidores Valmy, Robson e Sara, os membros aprovaram a substituição do termo “deverá” por “poderá”, retirando-se a vinculação ao servidor que fizesse *jus* ao auxílio transporte, e também transferindo o artigo para as considerações finais, resultando na redação abaixo:

**Art. XX. O PJBA poderá instituir benefício a título de auxílio tecnológico, dentre outros, para atender ao servidor em regime de teletrabalho.**

Após, passou-se a análise dos artigos seguintes, sendo aprovado pelos membros do CGP que o limite máximo de servidores em teletrabalho, por unidade, será de 30% (trinta por cento), mantendo-se inalterado o art. 5º, inciso II:



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA  
COMITÊ LOCAL DE GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE GESTÃO DE  
PESSOAS**

*II - o limite máximo de servidores em teletrabalho, por Unidade, é de 30% (trinta por cento) da respectiva lotação, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior, excluindo-se desse percentual os Assessores de Magistrados;*

No art. 5º, inciso V, deliberou-se por incluir que, a cada 12 (doze) meses ou sempre que necessário, a critério do gestor da unidade, poderá ser promovido o revezamento de servidores em regime de teletrabalho:

*V - promover, a cada 12 (doze meses) ou sempre que necessário, a critério do gestor da unidade, o revezamento de servidores autorizados a realizar o teletrabalho, para que todos possam ter acesso a essa modalidade de trabalho.*

No art. 5º, §3º, *caput*, acresceu-se o *“Atestado de Aptidão para o exercício do Teletrabalho”* à lista de documentos que a chefia imediata precisa encaminhar ao gestor da unidade.

No tocante a esse atestado, o servidor Valmy questionou se seria fornecido pela equipe médica do Tribunal ou da região do servidor, informando as dificuldades de deslocamento, pois tem comarca que está há mais de mil quilômetros da capital, sendo uma reclamação recorrente entre os servidores quando necessário virem a Salvador. Em resposta, Dr. Freddy disse que é algo que o servidor não fará com frequência. No mesmo sentido, Dr. Leonardo ressaltou que, sendo o Tribunal o gestor, deveria a equipe médica da instituição atestar a aptidão do servidor, uma vez que o Tribunal tem um setor especializado.

Os membros do Comitê também aprovaram alterações nos incisos I e II do §3º, que foram reescritos conforme os trechos destacados abaixo:

*I – Atendidos aos demais critérios para a adesão do servidor ao teletrabalho, sobretudo o inciso I do art. 5, existindo mais de um candidato à mesma vaga, será atendido aquele com maior tempo de serviço prestado ao Poder Judiciário ou com a maior produtividade no ano anterior ao do requerimento de Teletrabalho, a critério do gestor da unidade.*

*II – Existindo empate em relação ao critério maior tempo de serviço prestado ao Poder Judiciário, será atendido o pedido do candidato com maior idade.*

Já no § 7º do art. 5º, foi decidido pelos membros ser necessário parecer opinativo da Comissão de Gestão do Teletrabalho, tendo em vista que, conforme destacado pelo Dr. Leonardo, é necessário que essa Comissão esteja integrada, junto com o Presidente, em relação às decisões que serão tomadas no âmbito do teletrabalho, acreditando ser importante essa interlocução, e que tenha previsão na própria resolução. Até porque essa Comissão, no âmbito do teletrabalho, terá uma atuação muito sólida, muito fortificada, podendo o Presidente estar amparado no parecer da própria Comissão acerca de aumento do limite ou não, ou seja, haverá um órgão com pessoas capacitadas para ajudar nessa questão.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA  
COMITÊ LOCAL DE GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE GESTÃO DE  
PESSOAS**

*§7º O limite estabelecido no inciso II do caput deste artigo poderá sofrer aumento por decisão do Presidente do PJBA, após parecer opinativo da Comissão de Gestão do Teletrabalho, não podendo ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) mediante solicitação, fundamentada, da unidade interessada.*

Quanto à meta de desempenho do servidor em regime de teletrabalho, foi aprovado o percentual de 20% (vinte por cento) a mais:

*Art. 7º. A meta de desempenho do servidor em regime de teletrabalho será de 20 (vinte) por cento a mais do que aquela estipulada para os servidores que executarem as mesmas atividades nas dependências o Tribunal.*

No artigo 8º, foram realizadas as alterações destacadas abaixo, incluindo-se também o art. 9º, cuja redação anterior foi transferida para o art. 10, que sofreu restrição:

*Art. 8º Compete ao gestor da unidade indicar, entre os servidores interessados, aqueles que atuarão em regime de teletrabalho, observadas as seguintes diretrizes:*

*I – O teletrabalho, integral ou parcial, será permitido a todos servidores, inclusive fora da sede de jurisdição do tribunal, no interesse da Administração, desde que não incidam em alguma das seguintes vedações: [...]*

*Art. 9º. É permitida a realização de teletrabalho por até 02 (dois) dias durante a semana, a critério do superior hierárquico, aos servidores:*

*a) que tenham subordinados;*

*b) que ocupem cargo de direção ou chefia;*

No art. 10, restringiu-se a realização temporária de teletrabalho por magistrados para até 02 (dois) dias durante a semana:

*Art. 10. É permitida a realização temporária de teletrabalho, por até 02 (dois) dias durante a semana, por Magistrados do 1º e 2º graus, mediante prévia autorização: [...]*

Tendo encerrado o tempo de reunião, **por unanimidade, os membros presentes deliberaram pela realização de reunião extraordinária no dia 07/05/2020, às 10h, para dar continuidade à elaboração da proposta de resolução sobre teletrabalho.**

Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião.

Salvador/BA, 30 de abril de 2020.